

PROCESSO ON-LINE N° 4769/19

DATA: 17/06/19

PROTOCOLO N° 15.867.054-2

DATA: 30/06/19

PARECER CEE/CEIF N° 362/19

APROVADO EM 05/11/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DINAMIS ALVORADA

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Credenciamento e autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Prazos: Credenciamento: dez anos e autorização para a Educação Infantil: cinco anos, ambos a partir da publicação do ato autorizatório. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e 02/14-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e ao mobiliário.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 340/19-DPGE/Seed, de 24/09/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse do Centro de Educação Infantil Dinamis Alvorada.

Este Centro situa-se à Avenida Dona Sofhia Rasgulaeff, n° 1523, município de Maringá. É mantido por Basta & Basta Ltda.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 285/19, de 10/09/19, do NRE de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 13/09/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 3941/19, de 23/09/19, declarou-se favorável ao credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

PROCESSO ON-LINE N° 4769/19

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

Justificativa para a oferta da Educação Infantil:

(...) Venho por meio deste justificar a abertura de nova instituição, uma oportunidade de negócio, pois a atual estrutura tem um limite de vagas. Assim, pensando em atender crianças da região decidimos fazer a abertura do Centro de Educação Infantil Dinamis Alvorada, para atender alunos de 0 a 5 anos.

Aspectos legais da entidade mantenedora

Documentos apresentados:

- **Ata de Criação**, de 01/05/19
- **Segunda Alteração e Consolidação de Contrato Social**, de 12/02/19, com registro na Junta Comercial do Paraná, sob nº 20190846925
- **CNPJ** nº 05.702.308/0002-83
- Certificado de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço
- Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes da Prefeitura de Maringá
- Certidão negativa de débitos municipais
- Certidão negativa de débitos tributários e de dívida ativa estadual
- Certidão negativa, de débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União

PROCESSO ON-LINE N° 4769/19

- Certidão negativa de débitos trabalhistas
- Certidão negativa do Cartório de Protesto 1º Tabelionato Comarca de Maringá
- Certidão negativa do Cartório de Protesto 2º Tabelionato Comarca de Maringá
- Certidão negativa do Cartório Distribuidor e Anexos da Comarca de Maringá

- **Alvará de localização**, de 28/08/19

Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros: com validade até 01/07/2020.

Licença Sanitária: com validade até 26/08/19.

Previsão de matrículas:

Faixa Etária	Nº Crianças
BERÇARIO 0 a 1 ano	06
INFANTIL I 1 Ano	08
INFANTIL II 2 Anos	12
INFANTIL III 3 Anos	15
INFANTIL IV 4 Anos	20
INFANTIL V 5 Anos	20

Pessoal docente

NOME
TALITA FERNANDES DA SILVA FRE
ANDREIA NEPOMUCENO DO V
BRUNA JACQUELINE BARBOSA
ANA PAULA BRENZAN
JUCIANE CANO PEREIRA
MYLENA BRANDÃO BRUTUS

(...) **Idades** a serem atendidas: de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com previsão de oferta inicial para 81 crianças, distribuídas nos períodos: manhã, tarde e integral.

Projeto Político-Pedagógico
Parecer nº 284/19-NRE

Regimento Escolar
Ato Administrativo nº 288/19 e o Parecer de nº 285/19-NRE.

PROCESSO ON-LINE N° 4769/19

Aspectos gerais:

(...) a instituição de ensino conta com área total de 573 m².

(...) trata-se de um **espaço adequado**, com paredes e teto em gesso e janelas para ventilação.

(...) a instituição conta com um espaço para a recepção, sala de direção/secretaria, sala de professores, conjugada com a coordenação pedagógica, sala para o berçário, solário, fraldário, lactário, 5 salas de aula com boas condições de ventilação, iluminação e espaço para circulação, sanitários adaptados para crianças, sanitário com adaptações para a acessibilidade, atendendo a legislação vigente, cozinha/copa, pátio interno coberto.

(...) na área externa da instituição, verificou-se um espaço de área livre, com gramado, no qual a mantenedora relatou que está providenciando instalação de um Parque Infantil.

(...) com referência ao mobiliário, a mantenedora apresentou declaração de que está em processo de orçamento e aquisição de todo o mobiliário e que no momento da oferta, a instituição estará devidamente equipada.

(...) as condições gerais do prédio, espaços administrativos, e pedagógicos se apresentam **em condições de atendimento, com bom estado de uso, boas condições de higiene, segurança, salubridade, saneamento, ventilação e boa iluminação.**

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 13/09/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme a Deliberação nº 02/14 – CEE/PR.

O prazo da vigência da Licença Sanitária expirou em 26/08/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino possui infraestrutura básica, para o credenciamento e autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro de Educação Infantil Dinamis Alvorada, município de Maringá, mantido por Basta & Basta Ltda., pelo prazo de dez anos, a partir da publicação do ato autorizatório;

PROCESSO ON-LINE N° 4769/19

b) à autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Centro de Educação Infantil Dinamis Alvorada, município de Maringá, mantido por Basta & Basta Ltda., para atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação do ato autorizatório.

A mantenedora deverá:

a) assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária;

b) garantir que no momento da oferta, a instituição de ensino esteja equipada adequadamente, para o atendimento dos educandos.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF